

## Lima Vaz e os desafios do mundo contemporâneo: democracia e bem comum

Andreza Damasceno Barbosa<sup>1</sup>

**Resumo:** A democracia, defendida como melhor regime, só pode ser alcançada à medida em que o polo real aproxima-se do polo ideal. Essa aproximação só é possível a partir da suprassunção dialética dos elementos do ideal democrático na realidade histórico-social. Neste sentido, o ideal democrático coexistirá, dinamicamente, com a realidade social permitindo a realização contínua da democracia no seio da sociedade política, segundo a esfera de valor.

**Palavras-chave:** Democracia, Lima Vaz, Bem Comum, Justiça, Ética

**Abstract:** Democracy, defended as the best regime, can only be achieved as the real pole approaches the ideal pole. This approximation is only possible from the dialectical suprassumption of the elements of the democratic ideal in the historical-social reality. In this sense, the democratic ideal will coexist, dynamically, with the social reality allowing the continuous realization of democracy within the political society, according to the sphere of value.

**Keywords:** Democracy, Lima Vaz, Common Good, Justice, Ethics

### 1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste texto é estudar a condição de possibilidade da passagem do ideal democrático à democracia real, ou seja, é tentar esclarecer como dá-se a realização do ideal democrático no seio da sociedade de acordo com os escritos de Lima Vaz. Segundo o autor, a democracia é “a forma mais alta de organização política a que pode aspirar uma sociedade” (LIMA VAZ, 1985, p. 5), ela é a forma de governo que pretende organizar a sociedade de modo justo e bom.

Em seu artigo publicado em 1985, *Democracia e Sociedade*, Lima Vaz aprofunda a discussão sobre o regime democrático a partir de dois polos: o polo ideal e o polo real (cf. LIMA VAZ, 1985, p. 5). Como ideal, a democracia é a orientação simbólica para a organização

---

<sup>1</sup> Andreza Damasceno Barbosa fez o seu terceiro ciclo de iniciação científica entre 2017 e 2018 como bolsista da FAPEMIG, enquanto cursava a Graduação em Filosofia na FAJE, concluída em 2019. Foi orientanda da Profa. Dr. Cláudia Maria Rocha de Oliveira, e teve seu plano de trabalho vinculado ao projeto de pesquisa de sua orientadora, intitulado “Lima Vaz e os desafios do mundo contemporâneo”, pertencente ao grupo de pesquisa GEVAZ. Desde 2020 cursa o Mestrado em Filosofia na FAJE. Na condição de mestranda, tem atuado agora como Avaliadora Discente do PIBIC, braço auxiliar da gestão acadêmica do programa, que visa a reforçar a articulação institucional entre a graduação e a pós-graduação dentro da Faculdade. E-mail da autora: [andrezadamaceno@gmail.com](mailto:andrezadamaceno@gmail.com)

política da sociedade. Como polo real ela é a prática efetiva dos elementos do ideal democrático, de acordo com as condições históricas sociais de um regime político. O nascimento da democracia para Lima Vaz torna-se possível quando o Estado institucionaliza-se como Estado de direito, definido por Lima Vaz como o “Estado no qual o exercício do poder é regido por um sistema fundamental de leis (*politeia*) edificado segundo a regra da justiça” (LIMA VAZ, 1985, p.10). Para Lima Vaz, o Estado de direito é “única forma de Estado compatível com a sociedade política” (LIMA VAZ, 1985, P. 10). Sendo a única forma de Estado compatível com a sociedade política, o Estado de direito deve apresentar as características e elementos da democracia enquanto ideal na sua atividade prática.

Logo, se o nascimento da democracia real está relacionado com a institucionalização da sociedade pelo Estado de direito, para compreender como é possível a efetivação do ideal democrático no seio da sociedade, torna-se imprescindível elucidarmos, do ponto dialético-estrutural, como a sociedade política institucionaliza-se administrativamente como Estado de direito. Ao elucidarmos essa questão, poderemos dar o passo para compreendermos a possibilidade da efetivação do ideal democrático no seio da sociedade, na busca pelo bem comum.

## 2. A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO NA SOCIEDADE

A partir da leitura dos textos lima-vazianos, pode-se observar que a estrutura lógico-dialética de uma sociedade pode ser entendida em três níveis: o nível do social, o nível do político e o nível do democrático. Esses três níveis coexistem existencialmente na realidade de toda sociedade. Mas para compreendermos como uma sociedade pode organizar-se democraticamente, temos que compreender como acontece a passagem do nível mais básico de organização social para o nível mais alto (no sentido de que a democracia é o melhor regime político, segundo o autor ouropretano). Essa compreensão dá-se no nível lógico-dialético da estrutura da sociedade, onde as categorias são suprassumidas na medida em que aprofundamos a investigação sobre o objeto, neste caso, a realização do ideal democrático.

Para Lima Vaz, a sociedade começa a constituir-se como o espaço simbólico e valorativo do indivíduo por meio da manifestação espontânea do ser do homem na *physis*. Podemos compreender a *physis* como o espaço físico natural no qual o homem habita. Esse espaço é marcado pela lógica da necessidade. Lima Vaz afirma que “o domínio da *physis* ou o reino da necessidade é rompido pela abertura do espaço humano do *ethos* no qual irão inscrever-se os costumes, os hábitos, as normas e os interditos, os valores e as ações” (LIMA VAZ, 2000, p.13). Ou seja, o homem enquanto ser racional e livre age no espaço da *physis* e a modifica simbolicamente através de seu agir. Essa modificação, por assim dizer, é o que os gregos denominaram como *ethos*. O *ethos*, portanto, é a morada simbólica construída pelo ser humano no espaço determinado da *physis*.

A construção simbólica do *ethos*, a grosso modo, também pode ser compreendida como cultura (cf. LIMA VAZ, 2002, p.5). A cultura humana pode ser estudada através de

vários domínios. Um dos domínios de estudo da cultura é o domínio político. Do ponto de vista político, a passagem da *physis* ao *ethos* marca a constituição social de um grupo. A dimensão social é primeiro nível da constituição lógico-dialética da estrutura da sociedade. O social é o espaço da manifestação espontânea do ser do homem na *physis*. Assim como a *physis*, a primeira manifestação do ser do homem neste espaço tem a marca da necessidade. O espaço da necessidade é rompido justamente pelo agir do homem. Ao agir no espaço determinado da *physis*, o ser humano insere nele seus hábitos, normas, costumes, interditos e valores (cf. LIMA VAZ, 1999, p.13). Essa passagem da *physis* ao *ethos*, através da razão e da liberdade, opera, simultaneamente, a necessidade do trânsito do social à institucionalização da sociedade política: instituição política cuja matriz conceptual é a justiça internalizada como hábito na alma do cidadão (cf. LIMA VAZ, 1985, p. 10-13).

No primeiro nível, o papel do social (aqui entendido “como domínio em que o imperativo da satisfação das necessidades naturais impõe a associação dos indivíduos em vista do confronto laborioso com a natureza” (LIMA VAZ, 1985, p. 9) como fonte de recursos) consiste em equalizar essa relação. A equalização dessa relação dá-se ainda no nível das necessidades e evoca o conceito de igualdade. Ao equalizar igualitariamente a relação do homem com a natureza, o nível social opera a suprassunção dialética das necessidades naturais do indivíduo ao momento político, aqui “entendido como o domínio da relação entre os homens que se tece exatamente como relação da igualdade na diferença” (LIMA VAZ, 1985, p. 12). Na passagem do momento social para o momento político, as diferenças quantitativas são suprassumidas e niveladas perante a lei na dialética da igualdade na diferença. Igualdade na diferença pode ser conceitualmente compreendida como a

suprassunção da igualdade abstrata, própria do primeiro nível, no qual as diferenças naturais dos indivíduos são equalizadas abstratamente na sua universal dependência da natureza e na sua universal interdependência nos vínculos dos sistema econômico, na igualdade concreta, aquela na qual as diferenças naturais e adquiridas (culturais) são equalizadas na isonomia ou na igualdade perante a lei (LIMA VAZ, 1988, p. 19).

O domínio da igualdade na diferença assumido pelo advento histórico do político é presidido pela ideia de justiça (LIMA VAZ, 1985, p. 10), pois a igualdade suprassumida na diferença “permite negar o particularismo (...) e se constituir como regra universal de distribuição equitativa do primeiro e maior bem que é o direito ao reconhecimento” (LIMA VAZ, 1985, p. 10). É nesse sentido que Lima Vaz afirma a passagem da natureza à lei, ou seja, a passagem da natureza à lei acontece no momento em que o ser humano consegue reconhecer no outro a identidade que os iguala perante à sociedade, mesmo diante das diferenças (da particularidade de cada indivíduo). Portanto, a passagem dialética da sociedade à sociedade política é regida pela regra da justiça e da igualdade na diferença. A sociedade política é a mais alta das instituições, uma vez que ela é pautada pela mais alta das virtudes: a justiça (LIMA VAZ, 1996, p. 445). Logo, através da suprassunção do momento da igualdade natural

ao momento da igualdade política é dado o passo em direção à vida política como aquela em que o cidadão eleva-se dialeticamente de sua particularidade à universalidade do bem, baseado em premissas éticas, políticas e jurídicas (LIMA VAZ, 1985, p. 10).

O movimento de passagem do nível social para o nível social-político acontece, teoricamente, à medida em que o ser humano age na sociedade e nela insere seus costumes e hábitos. É a partir da *práxis* humana que surge a necessidade de institucionalização desses costumes e hábitos como normas e interditos, com o objetivo de assegurar a unidade cultural daquela sociedade. Vale lembrar que aqui estamos descrevendo didaticamente o processo de suprasunção dos níveis da comunidade democrática, para Lima Vaz. Essa descrição didática tem o objetivo de trazer à superfície o movimento implícito presente na formação estrutural de um grupo social. É neste sentido que podemos afirmar que a sociedade política emerge da demanda pela institucionalização das normas e interditos de uma sociedade. Desta necessidade surgem as leis que estabilizam a sociedade como sociedade política, segundo o critério do justo. A passagem do momento social para o momento político constitui-se na relação lógico-dialética do momento intersubjetivo do social (LIMA VAZ, 1988, p. 17-18), ou seja, através do agir ético dos indivíduos singulares na comunidade. O momento intersubjetivo “exprime nossa situação fundamental como seres que habitam a morada do *ethos*” (LIMA VAZ, 1996, p.445) em busca do melhor: tanto para o indivíduo, quanto para a sociedade. Como esse agir é guiado pela ideia de justiça, sua dimensão teleológica será engendrada na ideia do melhor, do bem melhor e mais perfeito equitativamente distribuído. Estes três elementos, o bem, o *ethos* e a justiça, são as categorias fundamentais do universo ético-jurídico. São esses elementos que normatizam e estabilizam a sociedade como sociedade política. Pois, como explica Lima Vaz: “submetido ao critério do justo o *ethos*, como costume, assume a forma estável da instituição, ordenada ao bem da comunidade e que encontrará sua realização mais elevada na instituição da sociedade política” (LIMA VAZ, 1996, p.445).

Por conseguinte, o momento político é o nível em que a sociedade se orienta pelo sistema fundamental de leis do Estado de direito, pressuposto necessário, mas não suficiente do Estado democrático (LIMA VAZ, 1985, p.8). Para um Estado de direito ser um Estado democrático, ele deve ser edificado segundo a regra da justiça, tendo como essência a igualdade política. Para Lima Vaz, a igualdade política se diferencia de uma igualdade natural ou aritmética. Para ele a “natureza é o domínio da diferença e, enquanto procedem da natureza, os homens se constituem em indivíduos pela particularidade das suas diferenças irreduzíveis” (LIMA VAZ, 1985, p.9). O Estado de direito “assume prerrogativas de um poder cujo exercício soberano repousa sobre a soberania da lei” (LIMA VAZ, 1985, p.10) ao conciliar a “justiça com a racionalidade administrativa e com a eficácia do poder executivo” (LIMA VAZ, 1988, p.19). Isso significa satisfazer as necessidades naturais de forma equitativa e em vista do bem, para que seja possível a suprasunção do nível social para o nível político. Lima Vaz afirma que somente “o estado capaz de educar o cidadão para a prática da justiça poderá vencer esse desafio” (LIMA VAZ, 1988, p.19), uma vez que é necessária a relação dialética entre Estado e sociedade para darmos o passo para o nível da organização democrática da sociedade (LIMA VAZ, 1985, p.12).

O terceiro nível, o da igualdade democrática, é fundado na liberdade de participação, ou liberdade democrática (LIMA VAZ, 1988, p. 19). Neste momento temos o Estado de direito em relação dialética com a sociedade política, onde o indivíduo exerce sua liberdade fundada no nível do político que tem a matriz conceptual na ideia de justiça. Nesse nível, a participação política e consciência moral do indivíduo trabalham em prol da problematização da melhor constituição, que vem a ser, a constituição mais justa (LIMA VAZ, 1988, p.19).

### 3. O IDEAL DEMOCRÁTICO

O ideal democrático pode ser filosoficamente entendido como ideia reguladora da sociedade. Esta ideia reguladora é capaz de organizar o espaço público de modo que os cidadãos participem livre e responsabilmente, e que o corpo político seja composto pela assembleia de homens livres (*ekklesía* dos *eleútherói*) capazes de participar, falar e decidir (cf. LIMA VAZ, 1985, p.7). O espaço público torna-se signo da realização do homem na sociedade, uma vez que é nele que o sujeito irá praticar sua liberdade política em vista do bem social. Ao praticar a liberdade política, o indivíduo rompe com o reino da necessidade da *physis* (primeiro nível social), introduzindo nela seu modo de ser, através do agir reto. Lima Vaz afirma que “a democracia – como ideal e como prática – aprofunda necessariamente a essência ética do político ao definir em termos de liberdade participativa e responsável a resposta do cidadão à lei, definindo o corpo político na sua expressão simbólica fundamental” (LIMA VAZ, 1985, p.7), ou seja, *ekklesía* dos *eleútherói*: espaço da experiência democrática e exercício político da liberdade. A essência ética do político é a lei internalizada como hábito. Do ponto de vista subjetivo, a lei internalizada como hábito pode ser entendida como a *autárkeia* (autodomínio de si) do sujeito ético ao agir no espaço público. Pois, quando internalizada, a lei converte-se no agir virtuoso e justo do sujeito na sociedade (momento intersubjetivo). Esse agir, por seu turno, é marcado pela liberdade e vontade, uma vez que foi internalizado pelo sujeito como hábito. Desta forma, ao agir de acordo com a *autárkeia* no espaço público, o sujeito está exercendo sua liberdade política.

A democracia como ideal é, portanto, uma construção simbólica para orientar a organização social e política da sociedade. Ela atua como um horizonte simbólico para guiar as tomadas de decisões políticas, sendo intermediada justamente pela instância administrativa do Estado. O Estado, como vimos, para torna-se um Estado democrático necessita assegurar a justiça e a distribuição equitativa de bens. Para assimilarmos melhor a constituição simbólica da ideia democrática, e compreendermos como ela atua como polo orientador da organização social e da democracia real, torna-se necessário nuançar alguns pontos, tais como seu objetivo, sua natureza e seus elementos.

O objetivo do ideal democrático apresentar-se como um regime justo, de natureza reguladora e normativa (LIMA VAZ, 1985, p.7). Em termos axiológicos, a partir da essência ética do político, entendida como “domínio da autorealização, da *autárkeia* ou da autopossessão de si do homem” (LIMA VAZ, 1985, p.6) será possível julgar o regime democrático como o

melhor regime político, regime capaz de garantir à sociedade o bem-comum. O ideal democrático deve, portanto, ter claro o objetivo de explicitar e reconhecer a igualdade de todos os cidadãos perante à lei, como também a equidade da lei ao regulamentar a vida de todos os cidadãos (cf. LIMA VAZ, 1985, p.7). Neste sentido, a superioridade do regime democrático “não se mede em termos do útil e do eficiente, mas em termos do bem melhor e mais perfeito” (LIMA VAZ, 1985, p.6), uma vez que a lei como equidade proporciona a partilha equitativa do bem na sociedade. Em outras palavras, a democracia pode ser entendida como a melhor forma de governo à medida em que ela assegura como objeto de sua atuação a igualdade na diferença e a equidade da lei. Esses elementos devem ser não somente o objeto do ideal democrático, mas também devem fazer parte da dimensão ética dos governantes. Pois, somente quando esses elementos forem internalizados como hábito individual de cada governante, que será possível eles atuarem em prol desse objetivo para a sociedade.

Ao contrário, a história da prática política em nossas sociedades não parece corresponder com o ideal democrático. Então, como podemos pensar a realização deste ideal na realidade concreta? Lima Vaz afirma que para “reinventar a democracia no contexto da tradição política do ocidente” é necessário “reencontrar o lugar conceptual exato onde as noções de igualdade e liberdade se articulam e definem a passagem da sociedade política à sociedade democrática” (LIMA VAZ, 1985, p. 11). Contudo, para pensarmos nessa articulação temos que compreender seus elementos: igualdade e liberdade.

Na modernidade o conceito de igualdade, muitas vezes, pode ser confundido entre igualdade política e igualdade econômica. Mas para Lima Vaz, não se trata de uma igualdade aritmética (LIMA VAZ, 1985, p. 9) ou econômica, mas de uma igualdade suprassumida na diferença, isto é, a igualdade política. No entanto, como a igualdade social se intercambia entre o econômico e o político, construir a ideia de democracia exige a conciliação entre ambas. Seguindo o pensamento de Hegel, Lima Vaz diz que a “racionalidade imanente ao sistema da satisfação das necessidades (...) passa a ser o momento essencial no sistema da própria racionalidade política” (LIMA VAZ, 1985, p. 12). Nesse sentido o lugar conceptual da igualdade no ideal democrático encontra-se na essência do Estado de direito democrático, essência essa marcada pelo alcance da igualdade na diferença, fruto da “adequada relação do grupo humano com a natureza como fonte de recursos” (LIMA VAZ, 1985, p. 12). Ao alcançar a igualdade política, torna-se possível o passo para a democracia e o aprofundamento dialético da igualdade na diferença:

nível em que a igualdade, assegurada ao nível do político, enfrenta aqui o risco do seu mais decisivo aprofundamento ético, pois deve ser conservada na diferença das liberdades que se fazem presentes no espaço político, na singularidade irreduzível da sua auto normatividade, na sua intransferível carga da sua responsabilidade pessoal (LIMA VAZ, 1985, p. 12).

Então, o lugar conceptual da noção de liberdade está inscrito no aprofundamento ético da dialética da igualdade na diferença. Pois é no espaço público que as liberdades singulares agirão de forma responsável, em prol da formação da comunidade como comunidade democrática. O conceito de igualdade assegura, necessariamente, a noção de liberdade individual. Ao contrário, se a igualdade pretendida por uma sociedade oprime as liberdades individuais, esse sistema de governo mostra-se como autoritário e arbitrário. Quando falamos de democracia, portanto, não estamos falando de um regime que pretende somente equalizar as relações necessárias de uma sociedade (garantir alimentação, saúde, trabalho etc), mas estamos falando de um regime capaz de assegurar a própria dignidade humana, pautada na ideia de liberdade. Igualdade e liberdade no arcabouço conceptual do ideal democrático apresentam-se como elementos fundamentais de sua constituição como regime político.

Logo, igualdade, liberdade, justiça e lei constituem a construção simbólica da democracia enquanto ideal. Esse ideal por sua vez precisa ser realizado no espaço social. Para compreendermos a condição de possibilidade de realização do ideal democrático no espaço social, temos que dar mais um passo: compreender a interrelação dos indivíduos, enquanto autênticas liberdades, no seio da comunidade. O indivíduo singular e livre é capaz de agir de modo responsável, como resposta à regulamentação da lei. A resposta do cidadão à lei significa a afirmação do homem como autêntica liberdade singular capaz de assumir responsabilidade. Essa afirmação nasce da dinamicidade da sociedade onde a *práxis* ética internalizada pelo sujeito como hábito e o possibilita a agir retamente de acordo com a lei. Esse agir reto é a resposta livre e responsável do sujeito à lei numa comunidade política.

Seguindo a distinção proposta pelo Sociólogo F. Tonnies (LIMA VAZ, 2004, p.87), Lima Vaz afirma que a comunidade é o “espaço” onde as consciências intersubjetivas ampliam o acolhimento “Eu-Tu” para um terceiro termo, quarto termo, e assim sucessivamente. Na comunidade estão presentes a aceitação espontânea das normas, as práticas da justiça como equidade, a comunhão efetiva através do reconhecimento do outro como outro eu e do consenso dos membros. A justiça apresenta-se como mediadora para a sociedade, como a preparação para o nível mais elevado de encontro. É, pois, na sociedade o lugar onde as relações intersubjetivas se ampliam e abrangem um maior número de pessoas. Lima Vaz afirma que “o encontro societário tem lugar, pela sua própria natureza, no âmbito das instituições que asseguram, como acima vimos, a estabilidade e permanência do corpo social.” (LIMA VAZ, 2004, p.88). A sociedade, então, culmina na organização política (sociedade política) por meio da formação do Estado (Estado de direito) como sistema fundamental de leis. Isso porque ela é “capaz de unir os indivíduos, em sua qualidade de cidadãos, no mesmo gesto participativo quando se trata de definir rumos da sociedade como um todo” (LIMA VAZ, 2004, p.89). Portanto, do ponto de vista intersubjetivo, o encontro entre as subjetividades é um elemento, ou um passo, para a constituição da sociedade democrática.

Para a realização do ideal democrático é indispensável a estabilização da sociedade como sociedade política: uma sociedade ordenada pela virtude da justiça. Isso porque, quando estabilizada como sociedade política, torna-se viável a construção do Estado como

exercício do poder regido por um sistema fundamental de leis (*politeia*). Ao se edificar segundo a regra da justiça, o Estado preside a igualdade política (igualdade reconhecida) e constitui-se como Estado de Direito. O ideal democrático por sua vez constitui-se simbolicamente por intermédio do Estado de direito<sup>2</sup>, uma vez que, como este apresenta-se como a forma de Estado compatível com a sociedade política, ele garante o reconhecimento político – igualdade supressumida na diferença – do sujeito de direito. Ao garantir administrativamente a igualdade política, ou igualdade na diferença, o Estado de direito permite a formação da sociedade democrática, uma vez que um de seus aspectos é a igualdade afirmada na justiça da lei, i.e, igualdade na diferença.

Logo os elementos necessários para a construção da ideia de democracia são: a lei, a liberdade, a igualdade e a justiça como a mais alta das virtudes. A justiça como equidade na alma estabiliza a instituição política ao guiar o agir ético da pessoa na sociedade. Ela é a matriz conceptual da lei justa que afirma a igualdade reconhecida da pessoa (LIMA VAZ, 1985, p.7). Ao constituir-se na sociedade como um conjunto fundamental de leis, o princípio interno da vida na justiça responde à lei em “termos de liberdade participativa e responsável” (LIMA VAZ, 1985, p.7). Portanto, é através da articulação destes elementos na sociedade que se torna possível a vivência da experiência democrática, pois ela permite a articulação do corpo político como uma assembleia de homens livres e responsáveis, cujo problema fundamental é a formulação da constituição mais justa.

#### 4. O BEM COMUM

Ao falar do bem-comum Lima Vaz não nos concede uma definição precisa ou objetiva do que ele seja. Isso porque, como explica o filósofo Jesuíta (LIMA VAZ, 1963, p.29), o bem-comum é o mediador de conteúdo histórico na dialética fundamental entre pessoa e sociedade. Ou seja, o bem comum é definido no decorrer das “condições históricas objetivas” (LIMA VAZ, 1963, p. 29) da sociedade. A manifestação do bem comum condiz com as necessidades antropológicas do homem e de suas relações com o mundo exterior. Precisé-lo, então, como algo estável, constante ou fixo pode ser danoso, pois o homem apresenta-se como uma rede complexa e dinâmica, assim como o meio que ele habita. Seguindo o pensamento de Leão XIII, Lima Vaz afirma que “o bem comum, cuja realização é ‘a razão de ser do Estado’, não é a soma do equilíbrio dos interesses, nem uma proposição abstrata. É o exercício da ‘dignidade da pessoa humana’ (MM, 20) nas tarefas concretas da vida social – e primeiramente na relação de trabalho (MM, *ibid*)” (LIMA VAZ, 1963, p. 26).

A dignidade humana para Lima Vaz é entendida como prerrogativa do ser moral do homem. Ela articula-se ontologicamente com o conceito político de democracia (LIMA VAZ, 1988, p.11). Vale ressaltarmos que o conceito de dignidade humana é um conceito moderno que surgiu com a busca do homem pelo seu eu e sua autonomia no âmbito social.

2 “O Estado de direito não se confunde com o Estado democrático. Todo Estado democrático é um Estado de direito mas a recíproca não é verdadeira” (LIMA VAZ, 1985, p. 10).

Paradoxalmente, essa necessidade veio exatamente no momento em que houve a cisão entre ética e política, tornando árdua as tentativas de associarmos a dignidade humana, que é um conceito ético, ao campo político. Logo, Lima Vaz nos propõe que a democracia seja pensada por meio das “exigências éticas intrinsecamente presentes à ação política” (LIMA VAZ, 1988, p. 21). A democracia, então, torna-se a expressão mais apta a exercer as exigências da expressão da dignidade humana no espaço público.

A ação do Estado enquanto política exerce a função de “planificação, de decisão, de orientação global que permitirá às pessoas e aos grupos – sem a discriminação anárquica dos interesses privados – o exercício da sua dignidade e a efetivação dos seus objetivos no corpo político e na vida socioeconômica” (LIMA VAZ, 1963, p. 26), como exigência ética da ação política. Ou seja, em nossa civilização cuja a economia e o trabalho são os orientadores da vida humana, o Estado como “expressão mais ampla e eficaz do bem comum e da sua força personalizante” (LIMA VAZ, 1963, p. 26) orienta e assegura, em última análise, por meio das planificações e decisões, a realização pessoal como a realização na vida política e socioeconômica. Dialeticamente, a realização pessoal opera o exercício da dignidade da pessoa humana no seio da sociedade. Em outras palavras, a pessoa dotada de responsabilidade moral, é capaz de autodeterminar seu agir no espaço público em busca da melhor e mais justa constituição. O bem comum como exercício da dignidade humana, como afirma Leão XIII (cf. LIMA VAZ, 1963, p. 30), faz, por meio do caráter intrínseco da moralidade, a mediação da pessoa humana (plano antro-po-ético) com a sociedade (plano político). O sujeito se exprime na comunicação com o outro e se capacita a transformar o mundo. Esse movimento é proporcionado pelo reconhecimento nas relações intersubjetivas no nível do Político (LIMA VAZ, 1963, p. 30). A sociedade como local de realização do homem na cidade, de acordo com as condições histórico-sociais, traz as “condições históricas objetivas que definem o bem comum” (LIMA VAZ, 1963, p. 29) no seu caráter irredutivelmente moral. Nesse sentido há a retomada da perspectiva ética ao plano político.

Do ponto de vista objetivo, o bem comum torna-se indispensável para a realização do Ideal democrático no seio da comunidade, uma vez que as condições necessárias da formação de uma sociedade justa perpassa a esfera do político e do econômico à esfera antropológica das condições reais de realização do homem no seio da comunidade. Do ponto de vista intersubjetivo, a comunidade que tende à democracia deve, em última análise, orientar-se de acordo com as condições e necessidades da pessoa real, sujeito último da história. Do ponto de vista objetivo, o sujeito consciente moral guiado pela justiça na alma “desempenha participativamente sua liberdade nas tarefas do bem comum e, primeiramente, na tarefa fundamental da livre discussão em torno do mais razoável que será, concretamente, o mais justo” (LIMA VAZ, 1988, p. 20).

Segundo Lima Vaz, a democracia não é um ideal, ela orienta e delinea o aprendizado da liberdade através de sua essência axiológica. A democracia torna-se real à medida em o regime político exige a execução eficaz e corente dos níveis do universo político: a satisfação das necessidades básicas, a igualdade política, o exercício da liberdade política “como expressão

da consciência moral posta diante das tarefas do bem comum” (LIMA VAZ, 1988, p. 21). A democracia real “só é pensável a partir da explicitação das exigências éticas intrinsecamente presentes à ação política” (LIMA VAZ, 1988, p. 21). Postas essas prerrogativas a democracia se eleva, através de sua essência axiológica, ao melhor regime político, pois ela é a forma de governo capaz de exprimir a dignidade humana. Sua realização oferece à pessoa as condições necessárias de realização no seio da sociedade por meio da relação dialética entre Estado de direito (instância administrativa) e sociedade política (instância organizacional), ou seja, através da suprassunção dos níveis do universo político numa unidade relacional regida por um sistema fundamental de leis: *politeia*.

Ao investigarmos os pressupostos democráticos no pensamento de Lima Vaz percebemos que para ele qualquer tentativa de colocar em prática o ideal democrático deve, preliminarmente, ter como enfoque as exigências éticas da ação política. Diz ele:

É nesse plano que irá decidir-se, afinal, o êxito da experiência democrática e, com ele, o destino da liberdade nas sociedades contemporâneas, vem a ser, o próprio destino do homem político, como ser dotado de uma essencial dignidade (LIMA VAZ, 1988, p. 22).

Portanto, pensar o Ideal democrático e suas possibilidades de realização não é uma tentativa de voltarmos à democracia direta grega. É pensarmos em termos normativos e valorativos uma espécie de regime capaz de orientar a sociedade de acordo com suas exigências históricas e reais, sem abandonar as exigências éticas e administrativas de toda e qualquer ação política.

## BIBLIOGRAFIA

LIMA VAZ, Cláudio Henrique de. *Escritos de Filosofia II: Ética e Cultura*. São Paulo, Loyola, 2000.

\_\_\_\_\_. *Escritos de Filosofia V: Introdução à Ética Filosófica 2*. São Paulo, Loyola, 2004.

\_\_\_\_\_. A Grande Mensagem de S. S. João XXIII. *Síntese*, n. 18 (1963) 8-33.

\_\_\_\_\_. Democracia e Dignidade Humana. *Síntese*, n.44 (1988) 11-25.

\_\_\_\_\_. Democracia e Sociedade. *Síntese*, n.33 (1985) 5-14.

\_\_\_\_\_. Ética e Justiça: filosofia do agir humano. *Síntese*, n.75 (1996) 437-453.

ROSENFELD, Denis L.. A questão da democracia. São Paulo: Brasiliense, 1984.

OLIVEIRA, Claudia Maria Rocha de. Pessoa e Sociedade: o Chamado ao Existir Pessoal Compreendido como Apelo à Esperança a partir da Filosofia de Henrique Cláudio de Lima Vaz. *Revista Portuguesa*, n. 1 (2017) 209-238.